



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG

PROJETO DE LEI Nº 019 /2025

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 23.06.25
2ª Discussão e votação em 23.06.25
3ª Discussão e votação em _____

**RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES, DA
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica RATIFICADO, nos termos da Lei Federal nº 13.464/2017, o Protocolo de Intenções, com suas alterações, da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais e o Município de Itapecerica, para todos os efeitos da presente Lei.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar e realizar todas as medidas administrativas necessárias visando a realização da elaboração de estudo técnico que busca identificar a existência de núcleos informais urbanos no município, a quantidade de imóveis irregulares que os constituem e sua classificação como imóvel de habitação de interesse social, bem como quantificar o déficit habitacional para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar de viabilidade de terreno para consultoria habitacional será realizado de forma gratuita para o município de Itapecerica, cujos custos serão suportados com recursos da COHAB MINAS.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Itapecerica se compromete a oferecer todas as informações necessárias para a elaboração do presente estudo técnico, tão quanto designar servidor público municipal responsável por diligenciar as ações necessárias para sua devida formulação, bem como manter o devido relacionamento com a COHAB MINAS.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, mediante manifestação da COHAB MINAS.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Itapecerica, 09 de junho de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Recebemos
09/06/25
16:57
Câmara Municipal de Itapecerica - MG



Mensagem nº:011/2025 – GABPR

Itapecerica-MG, 09 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o presente Projeto de Lei, que disciplina a celebração de convênio entre a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais e o Município de Itapecerica, para viabilizar a elaboração de políticas públicas que visam quantificar o déficit habitacional para famílias de baixa renda.

Para tanto, torna-se imprescindível a realização de um estudo técnico que mapeie e classifique essas áreas, fornecendo dados objetivos e atualizados sobre a situação habitacional do Município. Esse diagnóstico é fundamental para planejar intervenções eficazes, como a regularização fundiária e a criação de políticas habitacionais direcionadas, que atendam às necessidades da população de baixa renda.

A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, como entidade especializada na área de habitação de interesse social, possui a experiência técnica necessária para a execução do estudo e a análise dos dados obtidos. Por outro lado, a Administração Municipal detém o conhecimento aprofundado das necessidades e realidades locais, tornando a parceria estratégica para garantir que o estudo seja não apenas técnico, mas também alinhado às demandas e peculiaridades do Município.

Essa colaboração possibilitará a criação de um diagnóstico preciso, essencial para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e direcionadas às necessidades da população.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação desta propositura.

Atenciosamente,


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS E O MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA/MG.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Ilmo. Sr. Gleyton Luiz Pereira, doravante individualmente denominado "**ITAPECERICA**";

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS**, sociedade anônima de economia mista estadual, inscrita sob CNPJ/MF nº 17.161.837/0001-15, neste ato representada por seu Diretor Presidente: Marcio Almeida Bernardino, devidamente nomeado nos termos do Estatuto Social e da legislação aplicável, doravante individualmente denominado "**COHAB MINAS**";

Considerando os dispostos na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural e dá outras providências; o disposto na Lei Estadual n. 19.091 de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação (FEH), criado pela lei n. 11.830 de 6 de julho de 1995;

Considerando que a **COHAB MINAS** desenvolve um programa voltado para o fomento habitacional e de regularização fundiária urbana no Estado de Minas Gerais;

RESOLVEM, o município de **ITAPECERICA** e a **COHAB MINAS**, celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que se regerá pelos pelas regras legais vigentes e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Protocolo de Intenções a conjugação de esforços e a cooperação técnica, administrativa, financeira e social entre as Partes visando a realização da elaboração de estudo técnico que busca identificar a existência de núcleo(s) informal(is) urbano(s) no município, a quantidade de imóveis irregulares que o(s) constitui(em) e sua classificação como imóvel de habitação de interesse social, bem como quantificar o déficit habitacional para famílias de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. O Estudo Técnico Preliminar de viabilidade de terreno para consultoria habitacional será realizado de forma gratuita para o município de **ITAPECERICA**, cujos custos serão suportados com recursos da **COHAB MINAS**.
- 2.2. A Prefeitura Municipal de **ITAPECERICA** se compromete oferecer todas as informações necessárias para a elaboração do presente estudo técnico, tão quanto designar servidor(a) público(a) municipal responsável por diligenciar as ações necessárias para sua devida formulação, bem como manter o devido relacionamento para com a **COHAB MINAS**.



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.3. O Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, mediante manifestação da **COHAB MINAS**.
- 2.4. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na execução do presente Protocolo de Intenções em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos à pessoa física ("titular"), assim como seguir as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre o tema, inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").
- 2.5. Este instrumento poderá ser rescindido em comum acordo pelas Partes, sendo obrigatório a comunicação em um prazo não inferior a 15(quinze) dias corridos.

ITAPECERICA/MG, 25 de fevereiro de 2025.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS

MÁRCIO ALMEIDA BERNARDINO

Presidente da Cohab Minas

GLEYTON LUIZ PEREIRA

Prefeito Municipal de Itapecerica